



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001674-14.2024.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - COMAP

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Aquisição de material elétrico e contratação de serviços de engenharia de montagem e desmontagem de enfeites natalinos de 2024.

**DESPACHO Nº 1428 / 2024 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Coordenação de Material e Patrimônio - COMAP, visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material elétrico e prestação de serviço de engenharia de montagem e desmontagem de enfeites natalinos de 2024, para o período de 12 (doze) meses), por dispensa tradicional de licitação, com fulcro no art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021, para atendimento às necessidades da Justiça Eleitoral em Rondônia ([1278063](#)).

A unidade demandante justifica que a contratação tem como objetivo proporcionar um ambiente festivo, seguro e acolhedor para todos os envolvidos e será realizada com o aproveitamento do material adquirido na contratação anterior, referente ao Natal de 2023 (processo 0002340-49.2023.6.22.8000), assegurando o uso eficiente dos recursos disponíveis. Além disso, esclarece que a contratação de uma empresa qualificada permite ao Tribunal contar com responsabilidade técnica na execução, além de garantir a qualidade, segurança e durabilidade dos materiais utilizados, atendendo aos padrões institucionais e proporcionando uma experiência positiva para o público interno e externo.

O detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução consta do item 1.2 do TR ([1291377](#)). A demanda não consta do Plano Anual de Contratações (PAC) de 2024, embora o objeto tenha sido contratado em 2023. Assim, a COMAP registrou que o objeto será devidamente incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, garantindo o alinhamento com os processos futuros e a regularidade do planejamento (item 2.1 do TR).

Para instrução dos autos foram juntados os seguintes documentos, contendo os ajustes necessários:

- a) documento de formalização da demanda ([1278902](#));
- b) informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação ([1291105](#)), no valor total de R\$ 26.274,00 (trinta e quatro mil quinhentos



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

e vinte e cinco reais), apontando a cotante **TOK COMÉRCIO SERVIÇO DE ELETRÔNICOS E REPRESENTANTE COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA.**, CNPJ n. **33.356.666/0001-36**, como vencedora da cotação de preços presencial, de acordo com proposta juntada no evento n. [1290773](#);

c) termo de referência ([1291377](#));

d) *layout* da iluminação para o Natal de 2024, produzido pela ASSENSE ([1283144](#)) a pedido da COMAP ([1283144](#)).

A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no item 12.1 do TR.

O Secretário da SAOFC, por meio do Despacho n. 3533/2024 ([1291879](#)), encaminhou os autos à SAC para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à COFC para atestar a previsão de execução orçamentária da despesa nos exercícios 2024-2025; à SECONT para elaboração de minuta de instrumento contratual; e à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico.

A SAC, após análise dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, concluiu que os autos encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas para contratação direta por dispensa de licitação ([1293005](#)).

A SPOF formalizou a programação orçamentária dos valores referentes a este exercício financeiro ([1293304](#)), tendo a COFC informado a impossibilidade de realizar a programação e reserva orçamentária no corrente exercício dos valores a serem executados em 2025, por depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual e da abertura do exercício financeiro 2025 com a consequente disponibilização dos créditos aprovados na LOA, no SIAFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal - SOF/ME ([1293143](#)), todavia, registrou haver montante destinado a despesas com o objeto desta contratação na proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2025.

A SECONT elaborou a minuta de contrato de evento n. [1293993](#) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC, a qual, após análise, concluiu pela conformidade do instrumento às regras gerais da Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata. Além disso, opinou pela adequação legal dos documentos que integram a fase de planejamento; possibilidade jurídica da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, dos materiais e dos serviços pretendidos, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021; pela desnecessidade da publicação na imprensa oficial, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Contudo, ressaltou a necessidade de divulgação do extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO ([1294113](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento; autorização da despesa de forma direta dispensa de licitação; contratação direta da empresa TOK COMÉRCIO SERVIÇO DE ELETRÔNICOS E REPRESENTANTE COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA., divulgação do ato autorizativo de dispensa de licitação e do extrato do contrato, juntamente com os demais documentos necessários na imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br; designação da Equipe de Gestão e Fiscalização, na forma do art. 23 da Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023, conforme item 8.4.1 do Termo de Referência n. 25/2024 - COMAP ([1291377](#)), nos termos da Manifestação n. 602/2024 ([1294286](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

No caso em tela, verifica-se a regularidade dos documentos essenciais que integram a fase de planejamento das contratações diretas, quais sejam, a) documento de formalização da demanda ([1278902](#)); b) informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação ([1291105](#)), e c) termo de referência ([1291377](#)), havendo, inclusive, manifestação da AJSAOFC nesse sentido ([1294113](#)).

O caso em apreço não busca a realização de um certame de maior complexidade, tratando-se da via da contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor. Para hipóteses como essa, a Lei n. 14.133/2021 assim dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação em razão do valor, considerando que os valores de R\$ 15.574,00 (quinze mil quinhentos e setenta e quatro reais) dos materiais natalinos e de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais) dos serviços de engenharia elétrica são inferiores aos respectivos limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) e R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto Federal n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023, verificando-se o atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021.

Em análise, denota-se que a unidade demandante utilizou-se da via da cotação direta aos fornecedores potenciais, procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico aplicáveis às contratações diretas, quais sejam, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021). Isso porque a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. Nesse sentido, a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a escolha do fornecedor, apenas a empresa TOK COMERCIO apresentou proposta válida, com documentação de habilitação regular. Apesar do esforço para garantir a competitividade e obter três propostas válidas, não foi possível devido à ausência de resposta ou negativa de participação por parte das outras empresas consultadas, bem como pela irregularidade na documentação de duas das empresas que enviaram propostas. Quanto a justificativa do preço, a versão final da ICVEC foi juntada ao processo no evento n. [1291105](#). Verifica-se que a unidade prestou as informações exigidas pelo referido formulário e as informações sobre o procedimento da cotação de preços expedida para diversas empresas do ramo do objeto, tendo sido obtidas três propostas válidas. A unidade demandante demonstrou os preços obtidos das cotantes e apontou a empresa TOK COMÉRCIO SERVIÇO DE ELETRÔNICOS E REPRESENTANTE COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA. como vencedora da cotação.

Assim, demonstrado o cumprimento dos dois requisitos legais (justificativa do preço e a razão da escolha do fornecedor), a referida contratação pode ser enquadrada na situação de dispensa de licitação em razão do valor, verificando-se o atendimento ao requisito insculpido no inciso I e II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021.

Cabe registrar que a unidade demandante - COMAP - pontuou que a contratação não deve ser processada por dispensa eletrônica, por



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

se tratar de aquisição de material de iluminação natalina e serviço de engenharia de montagem e desmontagem, com execução local, de pequeno valor, o que afasta o interesse de participação de empresas de fora. Com isso, a justificativa presente no item 13 do TR vai ao encontro da excepcionalidade disposta pelo art. 28, § 2º, inciso I, da Instrução Normativa do TRE-RO n. 9/2022 na medida em que a adequada e eficiente execução dos serviços de pequena monta reclama uma contratada com sede local.

Por outro lado, deve-se reprimir que a justificativa de fomento à economia local não pode autorizar, por si só, o afastamento do processamento da contratação pela via da dispensa eletrônica, tendo em vista que a regra derivada do art. 3º, inciso I e art. 21, inciso VI, da Resolução CNJ n. 400/2021 refere-se a ações a serem utilizadas como critérios de sustentabilidade e não como forma de seleção do fornecedor. Em outras palavras, a justificativa para o afastamento da dispensa eletrônica deve encontrar guarida legal no § 2º, I e II, da Instrução Normativa n. 9, de 2022, consoante o bem lançado Parecer Jurídico da AJSAOFC ([1294113](#)).

No tocante ao fracionamento de despesa, verifica-se que o quadro atualizado juntado no evento n. [1274740](#) indica que não há registro desse tipo de contratação no exercício corrente de 2024, o que afasta qualquer questionamento envolvendo o tema fracionamento.

Com relação ao instrumento contratual, tem-se como indispensável a celebração de contrato para regular a relação entre as partes, a qual se dará ao longo do tempo com obrigações futuras recíprocas. A contratação pretendida está dimensionada para o período de 12 (doze) meses, a contar do aceite da montagem da iluminação, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, exigindo, desta forma, o instrumento contratual, nos termos da jurisprudência da Corte de Contas e da legislação em vigor.

Diante do exposto, com base nas atribuições conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

a) aprovo o Documento de Formalização de Demanda (DFD) ([1278902](#)) e o Termo de Referência n. 25/2024 - COMAP ([1291377](#)), bem como todos os demais documentos da etapa de planejamento, uma vez que possuem os elementos mínimos essenciais definidos no inciso XXIII e alíneas, do artigo 6º, § 1º do art. 40 e no art. 150 da Lei n. 14.133/2021 c/c com o §1º do art. 10 e §1º do art. 15 da IN TRE-RO n. 9/2022;

b) autorizo a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação presencial, com fulcro no art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) adjudico o objeto à empresa TOK COMÉRCIO SERVIÇO DE ELETRÔNICOS E REPRESENTANTE COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ n. 33.356.666/0001-36, e autorizo a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 26.274,00 (trinta e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais) em seu favor, por ter apresentado a melhor proposta no mercado e estar apta a contratar com a Administração Pública;

d) determino divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso no art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

e) determino a designação da Equipe de Gestão e Fiscalização, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023, conforme item 8.4.1 do Termo de Referência n. 25/2024 - COMAP ([1291377](#)), e item 35, I do Parecer Jurídico n. 349/2024 ([1294113](#)).

À SAOFC para continuidade do processamento do feito.

Ciência à COMAP.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 06/12/2024, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1294965** e o código CRC **128DBDBA**.